

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.323/2026-PGJ, DE 24 DE JUNHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0007882.2026-85)

Estabelece nova organização administrativa da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, em especial daquelas que lhe são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, alínea “n”, 47, *caput*, e 48 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital teve sua implantação homologada mediante Ato nº 090/1991 de 01/11/1991, e com a edição das [Resoluções nº 2.010/2025-PGJ, de 06 de fevereiro de 2025](#), e [2.092/2025-PGJ, de 04 de julho de 2025](#), atualmente é composta pelos seguintes cargos:

- I) 21º Promotor de Justiça Criminal
- II) 22º Promotor de Justiça Criminal
- III) 23º Promotor de Justiça Criminal
- IV) 24º Promotor de Justiça Criminal
- V) 25º Promotor de Justiça Criminal
- VI) 26º Promotor de Justiça Criminal
- VII) 27º Promotor de Justiça Criminal
- VIII) 28º Promotor de Justiça Criminal
- IX) 29º Promotor de Justiça Criminal
- X) 30º Promotor de Justiça Criminal
- XI) 31º Promotor de Justiça Criminal
- XII) 32º Promotor de Justiça Criminal
- XIII) 33º Promotor de Justiça Criminal
- XIV) 34º Promotor de Justiça Criminal
- XV) 35º Promotor de Justiça Criminal
- XVI) 36º Promotor de Justiça Criminal
- XVII) 37º Promotor de Justiça Criminal
- XVIII) 38º Promotor de Justiça Criminal
- XIX) 39º Promotor de Justiça Criminal

- XX) 40º Promotor de Justiça Criminal
- XXI) 132º Promotor de Justiça Criminal
- XXII) 133º Promotor de Justiça Criminal
- XXIII) 134º Promotor de Justiça Criminal
- XXIV) 135º Promotor de Justiça Criminal
- XXV) 137º Promotor de Justiça Criminal
- XXVI) 138º Promotor de Justiça Criminal

Art. 2º. Os cargos referidos no artigo anterior, com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 296, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), e fixadas de acordo com a divisão de atribuições de serviços aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça por meio da [Resolução nº 2.200/2025-PGJ, de 10 de novembro de 2025](#), integram os seguintes setores administrativos:

I - Setor de Crimes Comuns: processos judiciais da 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais da Capital;

II - Setor de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes: processos judiciais da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes da Capital.

§ 1º. Em reuniões gerais, ordinárias ou extraordinárias, deliberar-se-á sobre assuntos de interesse setorial e ou geral da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

§ 2º. Cada Setor elegerá, para mandato anual, permitida a recondução consecutiva, Promotores de Justiça para o exercício das funções de Secretário-Executivo Setorial e seu suplente, com incumbência de responder pelos serviços administrativos setorializados da Promotoria de Justiça, observado o art. 47, inc. II, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#).

§ 3º. Os Secretários-Executivos Setoriais elegerão entre si o Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça e seu suplente, que terá a incumbência de convocar e presidir as reuniões gerais, observando o art. 47, inc. II, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#).

Art. 3º. As deliberações administrativas da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital serão tomadas:

I - pelos Promotores de Justiça Criminais da Capital Integrantes de cada um dos Setores referidos no artigo anterior, **em reunião setorial**, ordinária ou extraordinária, quando a matéria a ser deliberada dispuser sobre questões de interesse meramente do respectivo setor;

II - pelo conjunto dos Promotores de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, **em reunião geral**, ordinária ou extraordinária, quando a matéria a ser deliberada dispuser sobre questões de interesse geral da Promotoria de Justiça.

Art. 4º. Da reunião, ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á ata circunstanciada, cuja cópia será remetida ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 3 (três) dias, para conhecimento e tomada das providências cabíveis, inclusive, se for o caso, para aprovação e registro ou expedição do ato competente para conferir eficácia às deliberações tomadas.

Art. 5º. Cada Secretaria Setorial contará com autonomia administrativa e de pessoas e com estrutura material própria, necessária para o desempenho de suas atividades, segundo dispuser a Diretoria-Geral do Ministério Público.

Art. 6º. Ficam delegados aos Secretários-Executivos Setoriais da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, quanto aos servidores e funcionários do Ministério Público lotados ou em exercício nos respectivos setores e aos materiais e bens patrimoniais neles existentes, as competências administrativas atualmente já delegadas aos Secretários- Executivos das Promotorias de Justiça.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 25 de junho de 2026.](#)

dadb